

RESOLUÇÃO Nº 005/2020/CDP

Florianópolis, 10 de dezembro de 2020.

Altera a Resolução N° 11/2019/CDP, que normatiza os procedimentos para a concessão de licença para capacitação aos servidores em exercício no IFSC.

A Presidente do Colegiado de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e pelo Regimento Interno do Colegiado

RESOLVE: Alterar a Resolução N° 11/2019/CDP, que normatiza os procedimentos para a concessão de licença para capacitação aos servidores em exercício no IFSC.

Art. 1° A Resolução 11/2019/CDP passa a vigorar com o seguinte texto:

| - Inserir:

"Considerando o Decreto nº 10.506 de 02/10/2020;"

II - Art. 3º:

Parágrafo II:

Inserir:

"ou de livre-docência ou estágio pós-doutoral;"

Parágrafo III:

Excluir inteiro.

Parágrafo V:

Excluir: "ou no exterior".

Incluir:

§ 4º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, a ser atestado pela chefia imediata em despacho no processo.

III – Art. 4°, § 2º:



Onde se Lê:

"A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser superior a 30 (trinta) horas semanais, ou seja, em média 4,29 (quatro inteiros e vinte e nove centésimos) horas por dia de licença, exceto para o item II do artigo 3º;"

Leia-se:

"A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser igual ou superior a 4,29 (quatro inteiros e vinte e nove centésimos) horas por dia de licença, exceto para o item II do artigo 3º;"

IV – Art. 6°: (...)

Onde se Lê: "..não poderá ser superior a 2% (dois por cento) dos servidores em exercício.." **Leia-se:** "..não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) dos servidores em exercício.."

V - Art. 11:

(...) § 3º:

Inserir:

"b) em caso de curso de língua estrangeira, manifestação da chefia imediata atestando o quanto é recomendável o aprendizado de línguas ao exercício de suas atividades;"

Inserir:

"§ 4º A- No caso de cursos de pós-doutorado ou livre-docência:

- documento fornecido pela instituição de destino contendo: assinatura do representante legal, concordância com a realização do estágio de pós-doutorado, nome do pesquisador ao qual o docente do IFSC estará vinculado, confirmação de que não haverá custos ao IFSC pela realização do estágio de pós-doutorado e plano de trabalho contendo cronograma das atividades e período de realização;
- 2. diploma do doutorado; e
- 3. proposta do aprimoramento técnico-profissional elaborada pelo servidor em que fique clara a relação entre a capacitação requerida e as funções já desempenhadas pelo servidor no IFSC."

§ 5°:

Excluir inteiro.

(...)

§ 7°:

Excluir: "ou no exterior."

VI – Art. 14 parágrafo II, alínea b:



Publique-se e Cumpra-se.

Onde se lê: "à sua carreira ou cargo efetivo; e"
Leia-se: "à sua carreira ou cargo efetivo; ou"
VII – Art. 20, § 1º :
II: Inserir: "ou de livre-docência ou estágio pós-doutoral:"
II, alínea b: Inserir: "elaborado pelo servidor; e"
II, alínea c: Onde se lê: "cópia do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador."
Leia-se: "declaração da biblioteca do câmpus de lotação do servidor que comprove o recebimento da cópia digital do trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese (servidores lotados na reitoria deverão enviar cópia digital para a biblioteca do câmpus Florianópolis-Continente)."
III: Excluir: "de curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira,"
VIII: Art. 31:
Onde ser lê: "O servidor em licença para capacitação não poderá ser remunerado pelas ações de desenvolvimento previstas nesta resolução, ou ser bolsista de programas de fomento interno ou externo ao IFSC e não poderá participar de projetos de pesquisa ou extensão que resultem em remuneração, exceto nos casos de bolsa de mestrado, doutorado ou pós-doutorado." Leia-se: "O servidor em licença para capacitação não poderá ser remunerado pelas ações de desenvolvimento previstas nesta resolução, ou por bolsas incompatíveis com seu regime de trabalho."
Art. 2° Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Instituto Federal de Santa Catarina - Reitoria

Nauana Gaivota Silveira Presidente em Exercício